

SUBEMENDA

Modifica o art. 3º e acrescenta parágrafo único a emenda número 1, do Projeto de Lei nº 145 de 2019.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares com respectivos suplentes, sendo representadas as instituições governamentais e as instituições e representantes de segmentos que atuam na área cultural, artística e de patrimônio histórico-cultural sendo esta composição no mínimo paritária, composta:

I – 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo 1 (um) representante de cada órgão abaixo relacionado:

- a) Secretária Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Diretoria de Comunicação Social;
- d) Secretária de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretária de Planejamento;
- f) Secretária da Fazenda;

II – 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo relacionados:

- a) Artes cênicas;
- b) Artes visuais;
- c) Culturas populares;
- d) Literatura;
- e) Música;
- f) Patrimônio cultural.

§1º. A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01(um) suplente, eleitos pelos setores correspondentes para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§2º. As instituições e os segmentos que comporão este conselho serão escolhidas entre as que manifestarem oficialmente seu interesse em compor o Conselho Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento – RS.

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares com respectivos suplentes, sendo representadas as instituições governamentais e as instituições e representantes de segmentos que atuam na área cultural, artística e de patrimônio histórico-cultural sendo esta composição no mínimo paritária, composta:

I – Até 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo 1 (um) representante de cada órgão abaixo relacionado:

- a) Secretária Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Diretoria de Comunicação Social;
- d) Secretária de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretária de Planejamento;
- f) Secretária da Fazenda;

II – 01 (um) representante de cada um dos segmentos abaixo relacionados:

- g) Artes cênicas;
- h) Artes visuais;
- i) Culturas populares;
- j) Literatura;
- k) Música;
- l) Patrimônio cultural.

Parágrafo Único: As instituições tanto governamentais quanto sociedade civil organizada que não tiver interesse em participar ou não comparecer por 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, poderão ser trocadas por outra de área afim. O conselho que é paritário deverá funcionar com o mínimo de 4 representantes de cada área de atuação.

Santana do Livramento, 24 de junho de 2020.

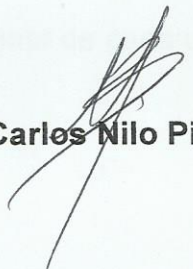

Carlos Nilo Coelho Pintos (Progressistas)
Vereador Líder de Bancada

JUSTIFICATIVA

A construção da cultura enquanto totalidade é fundamental; investida da capacidade de religar as partes, de dar consistência a um cenário mais amplo, onde atores vivos participam da vida cotidiana, ela ganha força para compreensão e transformação da sociedade.

Nesse sentido, o desenvolvimento cultural só seria possível com o viver integral da cidadania cultural. Para concretização desses objetivos, faz-se necessário viabilizar amplamente a participação das pessoas nos processos culturais. Por isso, justifica-se essa subemenda que completa o conjunto de pessoas pró ativas de núcleos artísticos que interatuam produzindo e promovendo nas mais diferentes conjunturas das artes.

Câmara Municipal, 24 de junho de 2020.


Carlos Nilo Pintos (Progressistas)